



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



agir

HDS

7º TERMO ADITIVO

AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO Nº 002/2013

RELATÓRIO MENSAL

(REFERÊNCIA: SETEMBRO 2020)

Goiânia/GO
Outubro/2020

AGIR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Clidenor Gomes Filho

Cyro Miranda Gifford Júnior

Fernando Moraes Pinheiro

José Evaldo Balduino Leitão

José Evaristo dos Santos

Paulo Afonso Ferreira

Salomão Rodrigues Filho

Vardeli Alves de Moraes

Wagner de Oliveira Reis

CONSELHO FISCAL

Alcides Luís de Siqueira

Alcides Rodrigues Junior

César Helou

Lúcio Fiúza Gouthier

Pedro Daniel Bittar

Rui Gilberto Ferreira

DIRETORIA

Washington Cruz - Diretor Presidente

Lindomar Guimarães Oliveira - Vice-Diretor

SUPERINTENDÊNCIAS

Sérgio Daher - Superintendente de Relações Institucionais

Lucas Paula da Silva - Superintendente Executivo

Claudemiro Euzébio Dourado - Superintendente Administrativo e Financeiro

Dante Garcia de Paula - Superintendente de Gestão e Planejamento

DIRETORIA DO HDS

Mônica Ribeiro Costa – Diretora Geral

Lívia Evangelista da Rocha Aguiar – Diretora Técnica

Darlan Dias Santana – Diretor Administrativo Financeiro

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	4
2 - IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	5
3 - ATIVIDADES REALIZADAS	5
3.1 Cuidados Integrais aos Pacientes Moradores	5
3.2 Atendimento Ambulatorial.....	6
3.2.1 Consultas Médicas em Atenção Especializada.....	6
3.2.2 Consultas não Médicas em Atenção Especializada.....	7
3.3 Pequenos Procedimentos – Curativos de Feridas Crônicas.....	7
3.4 Terapias Especializadas	8
3.5 SADT Externo	9
3.6 Serviço de Atenção ao Paciente por Meio Remoto	10
4 - METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO PERÍODO	122
5 - Indicadores de Desempenho	14
5.1 Perda Primária em Consultas Médicas	14
5.2 Taxa de Absenteísmo.....	14
5.3 Farmacovigilância - Avaliação de Uso Racional de Medicamentos	14
5.4 Farmacovigilância - Reações Adversas a Medicamentos.....	15
6 - OUTRAS REALIZAÇÕES.....	15
6.1 REALIZAÇÕES DO HDS.....	15
7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	167
8 - SIGLAS.....	188
Anexo I.....	19
Anexo II.....	411
Anexo III	44

1 – APRESENTAÇÃO

Em consonância com o Anexo I - letra b, do item 4, do 7º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO e a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS, faz-se nesta oportunidade a apresentação do **Relatório de Execução, referente ao mês de setembro/2020.**

A AGIR, gestora do HDS, possui personalidade jurídica de direito privado, com fins não econômicos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 5.591/02 e reconhecida como entidade de utilidade pública e de interesse social por força do artigo 13 da Lei Estadual nº 15.503/05, sendo re-certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-SAÚDE) pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.073/18, vigente até 28/06/2021.

O HDS é uma Unidade de saúde pública pertencente à SES-GO, instalada nos prédios do antigo Leprosário Colônia Santa Marta, que teve a sua fundação em 1943. Entretanto, em razão da política de atenção à pessoa com hanseníase e das diretrizes nacionais de desospitalização desses pacientes, no ano 1983 foi transformado no hospital atual. Encontra-se localizado na Rodovia GO 403, km 08, na cidade de Goiânia - GO.

Atualmente, é uma Unidade de atendimento ambulatorial especializado, com objetivo de prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para os ex-pacientes da extinta Colônia Santa Marta que residem em área circunvizinha e aos pacientes moradores da Residência Assistencial, instalada no terreno do HDS.

A AGIR é uma organização social, que trás em seu âmago a cultura da transparência e do cumprimento das obrigações pactuadas, portanto, partindo destes pressupostos, apresenta-se nesta oportunidade o presente relatório, a fim de demonstrar os resultados e ações realizadas frente à gestão do HDS, no mês de setembro/2020.

Outrossim, se coloca a disposição para apresentar os esclarecimentos e informações adicionais, que porventura sejam necessários para auxiliar nas análises pertinentes ao que se apresenta neste relatório.

2 - IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome: Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta - HDS

CNES: 2.653.818

Endereço: Rodovia GO 403, Km 08, Goiânia-GO

CEP: 74.735-600

Tipo de Unidade: Unidade de atendimento ambulatorial especializado, com objetivo de prestar assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, aos ex pacientes da antiga Colônia Santa Marta e aos pacientes, moradores da Residência Assistencial, instalada no terreno do HDS.

A Unidade realiza atendimentos médicos nas seguintes especialidades: cardiologia, cirurgia geral, vascular, clínica médica (tratamento de feridas crônicas), dermatologia, endocrinologia, geriatria, oftalmologia, ortopedia e psiquiatria. Presta também, atendimentos multidisciplinares (especialidades não médicas) nas áreas de educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, odontologia, psicologia, serviço social e terapia ocupacional.

Somado aos atendimentos especializados, conta com serviços de diagnósticos terapêuticos (exames) de eletrocardiograma, tonometria e mapeamento de retina associados à consulta oftalmológica, e radiologia para pacientes da odontologia.

Missão: Oferecer assistência ambulatorial especializada aos usuários do SUS e assistência integral aos pacientes residentes.

Valores: Ética, humanização, responsabilidade, transparência e qualidade.

Esfera da Administração: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO;

Esfera da Gestão: Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO.

3 - ATIVIDADES REALIZADAS

3.1 Cuidados Integrais aos Pacientes Moradores

Foi prestada assistência integral aos pacientes, moradores da Residência Assistencial, remanescentes da antiga Colônia Santa Marta, os quais são idosos, com idade média de 72 (setenta e dois) anos. Esses pacientes apresentam algum grau de



dependência física, psíquica ou com deformidades físicas decorrentes das seqüelas da hanseníase.

A assistência é prestada regularmente pela equipe médica e pelos demais profissionais da equipe multiprofissional, compreendendo as especialidades e limites de recursos existentes nesta Unidade.

Destaca-se oportunamente que os pacientes, moradores da Residência Assistencial, não são regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - SMS/Goiânia, bem como, os atendimentos prestados aos mesmos não são faturados.

Considerando a assistência prestada aos 16 pacientes, no mês de setembro foram realizadas 480 diárias, que comparada à meta atual de 496 diárias, resultou em 96,78% o cumprimento desta linha de contratação, demonstrado pelo gráfico nº 01.

Gráfico 01 - Assistência Integral aos Pacientes Moradores - Diárias
Setembro 2020



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/2020

3.2 Atendimento Ambulatorial

3.2.1 Consultas Médicas em Atenção Especializada

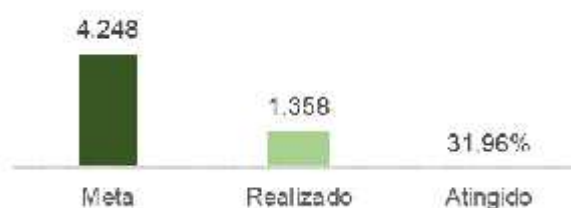
Em consonância com o Ofício nº 8356/2020-SES de 10/08/2020, que em resposta à consulta realizada por meio da CT nº 307/2020 SE-AGIR, cujo teor propõe reiniciar as atividades ambulatoriais do HDS em 30% da média realizada em 2019, suspensas em obediência à Portaria Nº 511/2020 SES/GO, foi autorizado o agendamento eletiva de consultas ambulatoriais de retorno, bem como, para o mês em curso foi considerada a Circular nº 1084/2020/SUREPS, de 26/08/2020, (anexa) com a qual Secretaria Municipal de Saúde – SMS, autorizou a retomada dos procedimentos eletivos – consultas, exames e cirurgias.

Nesse sentido, considerando as autorizações supracitadas, e em estrita observância dos protocolos de segurança referentes à prevenção da transmissão da

COVID-19, no mês de setembro, foram realizadas 1.358 consultas médicas ambulatoriais presenciais nas especialidades de: angiologia, cardiologia, clínica médica, endocrinologia, geriatria, psiquiatria, oftalmologia, ortopedia, e psiquiatria, cuja produção correspondeu a 31,96% da meta pactuada no 7º Termo Aditivo, conforme apresentado por meio do gráfico nº 02.

Gráfico nº02 – Consultas Médicas

Setembro 2020



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/2020

3.2.2 Consultas não Médicas em Atenção Especializada

Em relação às consultas não médicas, foram retomadas neste mês em alinhamento com as autorizações já citadas no item 3.2.1. Foram realizadas 1.154 consultas presenciais, nas especialidades de: enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, odontologia, psicologia, terapia ocupacional e educação física. Considerando a meta pactuada para esta linha de contratação, atingiu-se 45,79%, conforme demonstrado pelo gráfico nº 03.

Gráfico nº 03 – Consultas de Especialidades não Médicas

Setembro 2020



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/2020

3.3 Pequenos Procedimentos – Curativos de Feridas Crônicas

O Ambulatório de Feridas Crônicas passou a funcionar, a partir de 28 de março, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00h às 19:00h. Conta com equipe médica e de enfermagem no atendimento aos pacientes para curativos de feridas crônicas, cujas

ocorrências, principalmente, surgem em função da insuficiência venosa crônica, diabetes e seqüelas da hanseníase.



Considerando os impactos da pandemia da COVID-19, os atendimentos neste ambulatório permaneceram neste mês reduzidos essencialmente aos casos mais complexos, cuja falta dos curativos regulares poderia agravar o quadro do paciente, com a possibilidade de piora das feridas, levando à possibilidade de infecção, internação e até mesmo, amputação de membros.

Quanto aos demais casos, em que se verificou a condição de realização dos curativos pelos próprios usuários, em casa, contemporizando a necessidade desse momento, mediante orientação dos profissionais deste serviço, foi ofertado, neste mês, a 60 pacientes, os materiais básicos, necessários para a realização do procedimento tendo sido disponibilizados 146 kits.

Desse modo, esses pacientes seguem assistidos pelo HDS, sendo reavaliados uma vez por semana, de forma escalonada, sendo que tais medidas visam atender as recomendações de isolamento social, ainda necessárias atualmente.

Tendo como base os atendimentos presenciais, foram realizados 2.602 curativos, o que representou 52,04% de atendimento da meta pactuada para o período.

**Gráfico nº 04 – Pequenos Procedimentos
Curativos de Feridas Crônicas
Setembro 2020**



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/ 2020

3.4 Terapias Especializadas

Sobre as terapias especializadas, também foram retornados neste mês os atendimentos presenciais, que resultou em 461 atendimentos nas especialidades de: educação física, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia. Comparando-se à meta estabelecida para esta linha de contratação, de 3.071 terapias, atingiu-se 15,01% da meta, conforme demonstrado pelo gráfico nº 05.

Gráfico nº 05 – Terapias Especializadas Setembro 2020



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/2020

3.5 SADT Externo

3.5.1 Eletrocardiograma

No mês em curso, em alinhamentos com as autorizações já apresentadas oportunamente, foram realizados 90 exames de eletrocardiograma, representando 28,57% da meta pactuada para esta linha de contratação, conforme segue demonstrado pelo gráfico nº 06.

Gráfico nº 06 – SADT Externo Eletrocardiograma Setembro 2020



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/2020

3.5.2 Exames Oftalmológicos

Em referência aos exames oftalmológicos: tonometria e mapeamento de retina, foram realizados 817 exames, que em relação à meta, de 1.062 exames, representou 76,93%, conforme apresentado pelo gráfico nº 07.

Gráfico nº 07 – Exames Oftalmológicos Setembro 2020



Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/2020

3.6 Serviço de Atenção ao Paciente por Meio Remoto

Considerando o momento delicado que segue em relação ao enfrentamento da COVID-19, em que pese a retomada dos atendimentos presenciais, o HDS, ciente da necessidade de que possuem os pacientes já assistidos pela Unidade, permaneceu prestando também os atendimentos remotos.

O propósito da Unidade foi promover assistência médica e multiprofissional a esses pacientes, de modo a contribuir com a continuidade dos respectivos tratamentos, a fim de evitar a piora do quadro clínico ou intercorrências, e conseqüentemente a sobrecarga do sistema público de saúde por falta da orientação ou acompanhamento técnico em tempo oportuno destes usuários.

Em relação às especialidades médicas, registra-se que esta modalidade de atendimento é respaldada pelo Ofício do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.756/2020 – COJUR e Resolução CFM nº 1.643/2002, anexos.

Desse modo, foram realizados 27 atendimentos na modalidade Telemonitoramento médico, nas especialidades de endocrinologia, clínica médica, geriatria e oftalmologia.



Para as especialidades não médicas em fonoaudiologia, psicologia e nutrição, em consonância com o regramento dos respectivos Conselhos Profissionais, foram ofertadas aos usuários os atendimentos na modalidade de teleconsulta, destinados a dar continuidade, naquilo que coube, na assistência aos pacientes já atendidos pelo hospital, sendo realizados 562 atendimentos.

Quanto às demais especialidades, contemplando educação física, terapia ocupacional e fisioterapia, os acompanhamentos aos pacientes ocorreram por meio de telemonitoramento, tendo sido realizados por estas especialidades 1.084 atendimentos.

Oportunamente informamos a continuidade dos atendimentos na modalidade **Avaliação Geriátrica Ampla – AGA** realizados pela Equipe Multiprofissional, a qual consiste em promover uma avaliação global do paciente com idade a partir dos 60 anos, estando este em condição robusta ou de fragilidade.

A AGA é a forma mais adequada de se avaliar a pessoa idosa e planejar as possíveis intervenções, visando à manutenção ou a recuperação de sua capacidade funcional.

O objetivo principal desta modalidade de avaliação é entender as demandas do paciente idoso dentro de uma perspectiva multiprofissional.

Frente ao momento atual, que em decorrência da pandemia disseminada pela COVID-19, que implicou, dentre outros aspectos, na necessidade do distanciamento social, o que ocasionou a suspensão dos atendimentos presenciais, a fim de viabilizar esse trabalho, foi elaborada pela equipe multiprofissional uma ficha de rastreio de fragilidades, a qual foi aplicada por meio remoto, oportunizando identificar as principais necessidades terapêuticas destes pacientes idosos.

A metodologia deste trabalho consiste em, após as avaliações dos profissionais da especialidade médica de geriatria, e dos demais profissionais das especialidades não médicas como psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, é elaborado o **Plano Terapêutico Singular do Paciente – PTS**, necessário para dar continuidade dos tratamentos destes pacientes.

Registra-se que as produções relacionadas a estas avaliações constam nos quantitativos apresentados para as especialidades médicas e não médicas, relacionadas aos atendimentos remotos.

Ante ao exposto, e considerando ainda as linhas de cuidado do Serviço de Atenção ao Paciente por Meio Remoto, no período em análise foi realizado um total de 1.673 atendimentos, nas especialidades médicas e não médicas, conforme apresentado no quadro 01.

Quadro nº 01 – Síntese do Atendimento por Meio Remoto

Setembro 2020

Especialidades Médica		Especialidades não Médicas		Total
Telemonitoramento	Teleconsulta	Telemonitoramento		
27	562	1.084		1.673

Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set / 2020

Seguiu-se realizando a pesquisa de satisfação do usuário do HDS quanto aos atendimentos remotos, os quais foram disponibilizados para atender suas necessidades mais urgentes em função da suspensão dos atendimentos presenciais. Tendo como base a produção já evidenciada neste relatório, utilizando a metodologia Net Promoter Score – NPS, aplicada a 89 pacientes, no período de 01 a 30 de setembro, cujo resultado, apresentado no quadro 02, aponta o score 94,38%, que representa a classificação

referente à **Zona de Excelência**, de acordo com os parâmetros da pesquisa.

Quadro nº 02 – Pesquisa de Satisfação do Usuário

Classificação dos Clientes	Quantidade	%	NPS =	Zona
Total de clientes detratores	1	1%	94,38%	Zona de Excelência
Total de clientes neutros	3	3%		
Total de clientes Promotores	85	96%		
Total Geral de Respostas	89	100,00%		
Quantidade de entrevistados	89			

Fonte: Relatórios da Ouvidoria HDS, set/2020

4 - METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO PERÍODO

Em face das metas pactuadas para o mês de setembro/2020, registrou-se o cumprimento da linha de contratação **Cuidados Integrais aos Pacientes Moradores**, que, conforme apresentado oportunamente neste relatório, contabilizou-se resultado de 96,78% da meta.

Quanto às metas para a produção ambulatorial, o HDS, por intermédio de sua Gestora, a AGIR, buscou junto a secretaria de Estado da Saúde - SES/GO autorização para a retomada paulatina e gradual dos atendimentos presenciais dos pacientes que já eram atendidos na Unidade, na modalidade de consultas de retorno e exames de eletrocardiograma, cuja autorização ao pleiteado com a carta CT nº 307/2020 SE-AGIR foi concedida por meio do Ofício nº 8356/2020-SES de 10/08/2020. Destaca-se que o planejamento para esta retomada foi de 30% das consultas eletivas, na área médica, em relação à média da produção de 2019, quando produziu, por semana, 280 consultas.

Outra importante deliberação para a retomada dos atendimentos eletivos foi feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS/GO, por meio da Circular nº 1084/2020/SUREPS, de 26/08/2020.

Considerando as autorizações e liberações apresentadas, o HDS buscou retomar a realização de consultas médicas, consultas não médicas, terapias e exames, de acordo com os parâmetros estabelecidos, bem como, em estrita observância aos protocolos de segurança exigidos em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Destaca-se que os serviços prestados pelo Ambulatório de Feridas Crônicas, dado a sua importância crucial para parte dos pacientes atendidos pela Unidade não foi integralmente suspenso, entretanto, conforme já exposto neste relatório, uma vez por

semana, de modo escalonado, tais pacientes são avaliados pela equipe técnica e, dependendo da condição das feridas, são orientados a continuar em casa os curativos, ou em caso de agravamento, são reingressados para atendimento presencial na Unidade.

Por oportuno, há que se considerar o disposto nas Portarias nºs 592/2020 - SES/GO e 1616/2020 – SES/GO, as quais tratam da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais, quantitativas e qualitativas, pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS, contratadas para gestão das unidades de saúde da rede própria da SES/GO, compreendendo a primeira o período de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de 23 de março de 2020, e a segunda, de 19 de agosto à 31 de dezembro do corrente ano.

Em consonância com o exposto, apresenta-se no Quadro nº 03 a Síntese da Produção e Indicadores de Desempenho do mês de setembro.

Quadro nº 03 – Síntese de Produção e Indicadores de Desempenho Setembro 2020

QUADRO-SINTESE DE PRODUÇÃO E INDICADORES DE DESEMPENHO	
Setembro 2020	
01- CUIDADOS INTEGRAIS AOS PACIENTES MORADORES	
ASSISTÊNCIA INTEGRAL AOS PACIENTES MORADORES -DIÁRIAS	
Meta	496
Realizado	480
Atingido %	96,78%
02- ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CONSULTA MÉDICA	
Meta	4.248
Realizado	1.358
Atingido %	31,96%
CONSULTA NÃO MÉDICA	
Meta	2.520
Realizado - Consulta não Médica	715
Realizado - Procedimentos Odontológicos	439
Total	1.154
Atingido %	45,79%
META DO GRUPO	
(Consulta Médicas + Consultas Não Médica + Procedimentos Odontológicos)	6.768
Realizado	2.512
Atingido %	37,11%
PEQUENOS PROCEDIMENTOS - CURATIVOS	
Meta	5.000
Realizado	2.602
Atingido %	52,04%
TERAPIAS ESPECIALIZADAS	
Meta	3.071
Realizado	461

Atingido %	15,01%
SADT EXTERNO - ELETROCARDIOGRAMA	
Meta	315
Realizado	90
Atingido %	28,57%
EXAMES OFTÁLMICOS VINCULADOS À CONSULTA	
Meta	1.062
Realizado	817
Atingido %	76,98%

Fonte: Relatórios Gerenciais do HDS, set/ 2020

5 - INDICADORES DE DESEMPENHO

5.1 Perda Primária em Consultas Médicas

No mês de setembro/2020 foram disponibilizadas 576 consultas médicas, tendo sido agendadas 522, o que resultou em uma perda primária de 9,38%. Oportunamente reiteramos, conforme estabelecido no 7º Termo Aditivo, Anexo III – Indicadores e Metas de Desempenho, que sobre esse indicador a Unidade não possui gestão, ficando estabelecida a obrigação de registrar e informar à SES/GO.

5.2 Taxa de Absenteísmo

Quanto a taxa de absenteísmo, esta apresentou um índice de 17,20% considerando o cálculo entre o quantitativo e consultas realizadas, no total de 1.358 e consultas agendadas, no total de 1.640. Conforme o estabelecido no 7º Termo Aditivo, Anexo III – Indicadores e Metas de Desempenho, este índice deve ser < 30%, o que foi plenamente satisfeito no período avaliado.

5.3 Farmacovigilância - Avaliação de Uso Racional de Medicamentos

Foram avaliados pelo farmacêutico clínico, quanto ao uso racional dos medicamentos prescritos, os 16 pacientes moradores da Residência Assistencial, obtendo-se 100% de avaliações, conforme demonstrado pelo quadro nº 04. (Referência a meta ≥ 80%)

**Quadro nº 04 - Avaliação de Uso Racional
de Medicamentos – Setembro 2020**

Avaliação do Uso Racional de Medicamentos	
Total de Pacientes	16
Total de Avaliações	16
% Atingido	100%

Fonte: Relatórios Gerenciais HDS, set/2020

5.4 Farmacovigilância - Reações Adversas a Medicamentos

Da mesma forma, neste mês foram monitorados e avaliados pelo farmacêutico clínico os 16 pacientes, moradores da Residência Assistencial, quanto às reações adversas a medicamentos administrados aos mesmos, obtendo-se 100% de avaliações, e não ocorrendo nenhum registro de reações adversas, conforme resultados demonstrados no gráfico nº 03. (Referência a meta $\geq 70\%$).

Quadro nº 05 - Monitoramento de Reações Adversas a Medicamentos – Setembro 2020

Monitoramento de Reações Adversas à Medicamentos	
Total de Pacientes	16
Total de Avaliações	16
% Atingido	100%

Fonte: Relatórios Gerenciais HDS, set/2020

6 - OUTRAS REALIZAÇÕES

6.1 REALIZAÇÕES DO HDS

6.1.1 Atualização de Vacinas para Colaboradores da Unidade



Iniciou-se no dia 30 de setembro a atualização de vacinas destinadas aos colaboradores da Unidade, quando foram disponibilizadas: tríplice viral, influenza e penumo 23. A ação teve por objetivo proporcionar aos colaboradores a oportunidade de imunização tão importante neste momento. Foram vacinados 90

colaboradores.

6.1.2 Blitz: Prevenção COVID-19



A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA promoveu, no dia 25 de setembro, uma blitz em todos os Setores da Unidade, levando orientações acerca da prevenção da COVID-19, a exemplo da importância da higienização das mãos, descarte seguro de máscaras, a importância do distanciamento social e outras orientações relevantes

sobre o tema. Também foi realizado um Quiz com perguntas importantes sobre o conhecimento em geral sobre o novo Coronavírus.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o presente relatório, a Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR, buscou demonstrar os esforços empreendidos para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS, durante o mês de setembro/2020.

Em que pese à situação de pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus, foram potencializados esforços no sentido de oferecer aos pacientes a continuidade dos respectivos tratamentos, quer sejam de forma presencial, quando possível tecnicamente, como também, de forma remota, situação em que foram utilizados meios tecnológicos de comunicação à distância.

Acerca dos atendimentos presenciais, amparados pela autorização ao pleito da Unidade em relação a retomada dos atendimentos feita pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO, bem como, pela liberação advinda da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS/GO, obteve-se os resultados pretendidos e indicados no planejamento desta ação, o que demonstra que o HDS alcançou êxito em seu propósito de ofertar os serviços almejados pelo público por ele atendido de modo seguro e com resolutividade.

Oportunamente, há de se realçar que os atendimentos remotos continuam apresentando boa aceitação dos pacientes. Na pesquisa realizada no mês de setembro em relação à tais atendimentos, obteve-se o *score* 94,38% na avaliação NPS, que conforme a classificação desta metodologia representa a Zona de Excelência, sendo ratificado como um importante meio de atendimento às demandas dos pacientes, sem desrespeitar a conduta de distanciamento social indicada pelo gestor estadual.

Oportunamente, ressaltamos que frente ao cenário atual, o qual exige ações de enfrentamento para minimizar a disseminação da contaminação pelo Novo Coronavírus, o HDS adotou medidas e protocolos, a fim de assegurar níveis adequados de segurança aos pacientes e colaboradores.

Por fim, reafirmando nosso compromisso em oferecer serviços de qualidade aos pacientes atendidas na Unidade, submetemos o presente relatório de execução do contrato de gestão à apreciação desta Secretaria de Saúde de Goiás.

Monica Ribeiro Costa

Diretora Geral do HDS

8 - SIGLAS

AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CEBAS-SAÚDE - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social

CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

CRER - Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta

MS - Ministério da Saúde

OSS – Organizações Sociais em Saúde

OMS – Organização Mundial de Saúde

SARS – Síndrome Respiratória Aguda

SES - GO - Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

SMS - Goiânia - Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia

SUS - Sistema Único de Saúde

Anexo I

Resolução CFM 1643/2002



RESOLUÇÃO CFM nº 1.643/2002

(Publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2002, Seção I, p. 205)

Define e disciplina a prestação de serviços
através da Telemedicina.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

CONSIDERANDO o constante desenvolvimento de novas técnicas de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre estes e os pacientes;

CONSIDERANDO que a despeito das consequências positivas da Telemedicina existem muitos problemas éticos e legais decorrentes de sua utilização;

CONSIDERANDO que a Telemedicina deve contribuir para favorecer a relação individual médico-paciente;

CONSIDERANDO que as informações sobre o paciente identificado só podem ser transmitidas a outro profissional com prévia permissão do paciente, mediante seu consentimento livre e esclarecido e sob rígidas normas de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;

CONSIDERANDO que o médico tem liberdade e completa independência para decidir se utiliza ou não recomenda o uso da Telemedicina para seu paciente, e que tal decisão deve basear-se apenas no benefício do paciente;

CONSIDERANDO que o médico que exerce a Medicina a distância, sem ver o paciente, deve avaliar cuidadosamente a informação que recebe, só pode emitir opiniões e recomendações ou tomar decisões médicas se a qualidade da informação recebida for suficiente e pertinente para o cerne da questão;

CONSIDERANDO o teor da "Declaração de Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da Telemedicina", adotada pela 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, em Tel Aviv, Israel, em outubro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 1.639/2002, principalmente no tocante às normas para transmissão de dados identificados;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 1.627/2001, que define e regulamenta o Ato Médico;

CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 7 de agosto de 2002, realizada em Brasília, com supedâneo no Parecer CFM nº 36/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a Telemedicina como o exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação áudio-visual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em Saúde.

Art. 2º - Os serviços prestados através da Telemedicina deverão ter a infraestrutura tecnológica apropriada, pertinentes e obedecer as normas técnicas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

Art. 3º - Em caso de emergência, ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.

Art. 4º - A responsabilidade profissional do atendimento cabe ao médico assistente do paciente. Os demais envolvidos responderão solidariamente na proporção em que contribuírem por eventual dano ao mesmo.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina deverão inscrever-se no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina do estado onde estão situadas, com a respectiva responsabilidade técnica de um médico regularmente inscrito no Conselho e a apresentação da relação dos médicos que componentes de seus quadros funcionais.

Parágrafo único - No caso de o prestador for pessoa física, o mesmo deverá ser médico e devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 6º - O Conselho Regional de Medicina deverá estabelecer constante vigilância e avaliação das técnicas de Telemedicina no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente e preservação do sigilo profissional.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2002

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente

RUBENS DOS SANTOS SILVA

Secretário-Geral

Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Posição do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações

Justificativa

Recebemos informações diárias sobre o avanço da pandemia de COVID-19 no mundo e no Brasil e também múltiplas chamadas na mídia com as orientações básicas de contenção da epidemia difundidas por órgãos oficiais da saúde, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC) e sociedades médicas, dentre outros. Conforme carta da OMS, de 12/3/2020, aos países membros:

“Nós estamos profundamente preocupados que alguns países não estão abordando esta ameaça com o nível de compromisso político necessário para controlá-la. Esta é uma pandemia controlável. Países que decidiram abandonar medidas fundamentais de saúde públicas terminaram tendo maiores problemas, com sobrecarga no sistema de saúde que exigiram medidas mais severas para controle. Todos os países precisam atingir um equilíbrio entre proteger a saúde, prevenir a interrupção econômica e social e respeitar os direitos humanos. Nós advertimos que é urgente que todos os países empreendam uma abordagem compreensiva e adequada às circunstâncias – tendo o controle da situação como objetivo principal (tradução livre)”. (1)

A contenção da epidemia é o pilar central da estratégia e, embora pareça que as medidas propostas sejam básicas e, portanto fáceis de serem implementadas, a adesão maciça e tempestiva necessária para o sucesso da estratégia demandará logística complexa e forte articulação entre o governo brasileiro e a sociedade civil organizada para acompanhar o dia a dia do enfrentamento à epidemia, retirando barreiras quando necessário, criando normas e promovendo a efetiva adesão da população às recomendações globais.

É nesse intuito que o Conselho Federal de Medicina (CFM) redige a presente nota, refletindo sobre o que se sabe sobre o novo vírus e sua doença, a COVID-19, a partir das lições aprendidas com o



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

enfrentamento da epidemia na China e, agora, na Itália e como esses ensinamentos podem ser aproveitados pelo Brasil.

Pretende, com essa iniciativa, colocar-se à disposição do esforço nacional de enfrentamento da epidemia encabeçado por gestores federais, de Estados e de Municípios; realizando ações em seus níveis de competência e propondo questões que, ao receberem a atenção dos governos, empresas, instituições, escolas e dos cidadãos, em geral, terão o potencial de reduzir a progressão da infecção, proteger pessoas e reduzir mortes.

COVID-19: uma breve linha do tempo

Um surto de pneumonia de causa desconhecida foi detectado em Wuhan (província de Hubei), na China, e relatada pela primeira vez ao Escritório local da OMS em 31 de dezembro de 2019. O surto foi causado por uma nova cepa de coronavírus, posteriormente rotulado como coronavírus 2 da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV-2). A doença causada por esse vírus foi denominada COVID-19. (1)

Mais do que uma ameaça para a saúde individual, a presente epidemia é um desafio para a Saúde Pública global e um treinamento em vida real que põe em cheque a capacidade dos países e dos governos de se articularem e cooperarem para a resolução de um problema grave de dimensão planetária.

Desde a notificação da China sobre a nova doença, a OMS tem sido o centro de inteligência mundial para analisar dados e fornecer recomendações baseadas em evidências científicas, provendo os países com informação atualizada, imprescindível ao enfrentamento dessa emergência em saúde pública, nas várias etapas da evolução da epidemia. (1)

O surto foi declarado uma emergência de saúde pública de interesse internacional em 30 de janeiro de 2020. Em 11 de fevereiro, a OMS anunciou que a doença produzida pelo coronavírus



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

seria denominada de COVID-19. Em 11 de março a base da OMS já registrava 125 mil casos confirmados em 118 países e territórios. Desde o início do surto, os casos confirmados fora da China haviam aumentado cerca de 13 vezes e o número de países afetados quase triplicara, sendo anunciado estado de pandemia, ou seja, uma epidemia de abrangência global. (1)

O Brasil teve seu primeiro caso confirmado em 26/02: um homem de 61 anos que voltara ao Brasil em 21/02 de uma viagem de negócios à Itália. A partir daí o número de casos confirmados subiu rapidamente, chegando em 17/3 a 291 casos e um óbito, até o momento. A grande maioria dos casos ainda é de viajantes vindos de áreas epidêmicas. (2)

Uma nova fase de enfrentamento da epidemia se inaugura a partir de 13/3 com a constatação de transmissão comunitária, em São Paulo e no Rio de Janeiro, com casos comprovados de pessoas que se infectaram sem ter viajado ou ter tido contato com viajantes recém-chegados de áreas epidêmicas.

Assim, altera-se o perfil de risco, que passa do viajante e seu contato para qualquer pessoa que viva nessas cidades. As medidas de distanciamento social passam a ser cruciais para a redução da velocidade de progressão da epidemia nesses locais e por consequência, no país. (2)

Sexta feira, 13 de março, o MS disparou o alarme para a intensificação das medidas de distanciamento social no Brasil. Verbas orçamentárias foram anunciadas para o controle da epidemia, bem como medidas de desoneração de impostos sobre produtos de saúde e EPI - equipamentos de proteção individual. (2)

Diversas instituições públicas e privadas anunciaram alteração temporária em turnos de trabalho, privilegiando atividades à distância e cancelando viagens, eventos e conferências presenciais. Universidades e redes municipais e estaduais de ensino suspenderam temporariamente as aulas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Pesquisa e desenvolvimento

Embora sejam inequívocos os prejuízos à Saúde e à Economia, frequentemente as pandemias promovem um ambiente de cooperação mundial que acelera a produção científica nos múltiplos campos da saúde. A publicação dos resultados das pesquisas é acelerada, o que favorece o ciclo virtuoso entre pesquisa básica e pesquisa aplicada, gerando novos testes diagnósticos, novas vacinas e novos tratamentos.

Em tempos de epidemia, a flexibilização de barreiras regulatórias pode ser bem-vinda, permitindo testes de vida real e comercialização acelerada desses produtos, porém sem prejuízo dos requisitos éticos.

Se a pressa em obter novas vacinas, novos tratamentos, podem colocar em risco princípios éticos importantes, certamente a vigilância atenta entre pares pode mitigar esse problema. Em recente artigo sobre o novo protótipo de vacina desenvolvido por um laboratório o início da fase clínica da pesquisa com 45 voluntários saudáveis, sem que se tivesse cumprido a etapa de estudos pré-clínicos em animais, foi alvo de críticas da comunidade científica. (3)

Países desenvolvidos que investem consistentemente em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) estão preparados para aproveitar as janelas de oportunidade que surgem com esses eventos pandêmicos. Infelizmente, os países em desenvolvimento, por carecerem de política clara de P&D, com grupos de pesquisa dedicados e de investimento sustentado nessa área, podem desperdiçar essa oportunidade ímpar.

Na pandemia de COVID-19, o vírus causador foi identificado em 7 de janeiro de 2020. Em 10 de janeiro seu genoma já estava disponível. Em 13 de janeiro, pesquisadores, com apoio da *National Institute of Health* (NIH), já tinham um protótipo de vacina a partir de um novo processo baseado em RNA mensageiro. (3) Além deles, outras farmacêuticas estão desenvolvendo seus protótipos.

Desde 13/01, existe um teste disponível no mercado (RT-PCR) para detectar a presença do vírus,

**CFM**
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

o que tem sido de fundamental importância na obtenção de informação sobre a disseminação da epidemia, sua identificação e medidas de controle.

Em pouco tempo, mais de uma centena de artigos sobre COVID-19 já foram revisados e publicados no PubMed. São trabalhos sobre diagnóstico e aspectos clínicos e epidemiológicos da doença, estudos de medicamentos e vacinas. Em busca simples ao Clinicaltrials.gov, em 14/3, foram identificados 68 estudos intervencionais em andamento para pneumonia por coronavírus. Os testes, em sua maioria, estão sendo conduzidos com agentes anti-infecciosos e imunomoduladores usados em outras doenças, como remdesivir, oseltamivir, cloroquina e talidomida, entre outros. (4)

O agente viral e sua doença

Os conhecimentos sobre o novo coronavírus e seu comportamento na COVID-19 têm se acumulado a partir dos estudos feitos principalmente na China e, agora, na Europa. Infere-se que o vírus original tenha vindo de uma espécie selvagem, que ganhou capacidade de infectar humanos, possivelmente entre novembro e dezembro de 2019. (5)

Os coronavírus compreendem uma vasta família de vírus, sete dos quais são conhecidos por causar doenças em humanos. Sabe-se que alguns coronavírus que tipicamente infectam animais evoluem para infectar humanos. O SARS-CoV-2 é provavelmente um desses vírus. (5)

A Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) também são causadas por coronavírus que “saltaram” de animais para humanos. Mais de 8 mil indivíduos desenvolveram SARS, quase 800 dos quais morreram da doença (taxa de mortalidade de aproximadamente 10%), antes de ser controlada em 2003. Um total de 2.465 casos de MERS, confirmados por laboratório, foi relatado desde 2012, resultando em 850 mortes (taxa de mortalidade de 34,5%). (5)



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O SARS-CoV-2 é um beta-coronavírus do grupo 2b que possui pelo menos 70% de similaridade na sequência genética com o SARS-CoV. Tal como o MERS-CoV e o SARS-CoV, o SARS-CoV-2 possivelmente originou-se em morcegos. (5)

Até o momento, segundo relatório da OMS, a COVID-19 infectou 185 mil pessoas no mundo com taxa de mortalidade de 4,1%. (6)

Transmissão

Acredita-se que a transmissão ocorra por meio de gotículas respiratórias da tosse e espirros, como acontece com outros patógenos respiratórios, incluindo influenza e rinovírus. Casos graves na China foram relatados principalmente em adultos acima de 40 anos com co-morbidades significativas. Relativamente poucas crianças pequenas foram identificadas e as infectadas parecem ter uma doença leve. (1, 2, 5)

Dados recentemente divulgados sugerem que pacientes assintomáticos também podem transmitir a infecção. Zou et al acompanharam a presença viral por meio de swabs nasais e na garganta em uma pequena coorte de pacientes. Eles descobriram aumento nas cargas virais no momento em que os pacientes se tornaram sintomáticos. Em um caso, o paciente nunca desenvolveu sintomas, embora estivesse positivo para o vírus a partir do sétimo dia após a infecção presumida. (1,2 e5)

Um relatório inicial de 425 pacientes com COVID-19 confirmada em Wuhan, China, entre dezembro de 2019 e janeiro de 2020, tentou descrever a epidemiologia da doença. Muitos dos casos iniciais foram associados à exposição direta a um mercado de animais vivos, enquanto os casos subsequentes não. Isso fortaleceu ainda mais a hipótese de transmissão de humano para humano. O tempo de incubação observado foi de 5,2 dias, com um intervalo de 4,1 a 7 dias. O tempo mais longo desde a infecção até o surgimento dos sintomas foi de 12,5 dias. Àquela altura, a epidemia dobrava o número de casos, aproximadamente a cada 7 dias, e o número reprodutivo básico era de 2,2 (o que significa que cada paciente infectava em média outros 2,2). (8) Dados

**CFM**
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

posteriores definiram melhor o curso clínico, o tempo de incubação e a duração da infecciosidade, como se deu a seguir.

Em 10 de março de 2020, o Dr. Zunyou Wu, do Centro Chinês de Controle e Prevenção de Doenças (CCDC), entregou um relatório na reunião da Conferência sobre Retrovírus e Infecções Oportunistas (CROI) (9), detalhando os dados mais recentes da China, incluindo atualizações sobre epidemiologia e clínica. Conforme o documento, a COVID-19 ainda é mais grave em adultos mais velhos, mas não existe, como no início, uma predominância masculina acentuada.

Na apresentação dos casos, aproximadamente 40% dos casos eram "leves", sem sintomas de pneumonia. Outros 40% eram "moderados" com sintomas de pneumonia viral, 15% eram graves e 5% críticos. Durante o curso da doença, 10% -12% dos casos, que inicialmente se apresentaram como doença leve ou moderada, evoluíram para graves e 15% -20% dos casos graves acabaram se tornando críticos.

Pacientes com casos leves se recuperaram dentro de duas semanas, enquanto pacientes com infecções graves levavam de três a seis semanas para se recuperar. As mortes foram observadas de duas a oito semanas após o início dos sintomas. Curiosamente, a infecção completamente assintomática era rara (<1%) após avaliações detalhadas dos sintomas. A análise dos dados de virologia sugere que os pacientes podem liberar o vírus 1-2 dias antes do aparecimento dos sintomas, aumentando a preocupação com a disseminação assintomática. (9)

Tratamento de COVID-19

Nenhum tratamento antiviral específico é recomendado pela OMS, CDC ou pelo governo brasileiro. Os pacientes infectados devem receber cuidados de suporte para o alívio dos sintomas, de preferência em ambiente domiciliar. Para os casos mais graves com dificuldades respiratórias, o doente deve ser hospitalizado e receber cuidados intensivos de suporte à vida quando necessário. (1,2,5)

**CFM**
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Novos tratamentos e vacinas estão em fase de estudo. A lista dos principais produtos em desenvolvimento está descrita no site do Medscape. (7)

No entanto, mesmo sem registro dos órgãos reguladores, em casos especiais de alta gravidade, sob uso compassivo, portanto, algumas delas têm sido usadas. Há relatos de uso off label da lopinavir/ritonavir, na Itália, e de cloroquina e hidrocloroquina, na China.

De acordo com um consenso de um grupo multicêntrico de colaboração na China, o fosfato de cloroquina 500 mg duas vezes ao dia (em forma de comprimido por 10 dias) pode ser considerado em pacientes com pneumonia por COVID-19. Wang et al relataram que a cloroquina inibe efetivamente o SARS-CoV-2 in vitro. A hidroxicloroquina com uma dose de carga de 400 mg BID PO, seguida de 200 mg BID por 4 dias, também pode ser considerada. (10)

Até o momento nenhuma vacina está disponível para SARS-CoV-2. (7)

Controle de infecção

Os pacientes suspeitos de ter COVID-19 e seus acompanhantes devem receber máscara cirúrgica ao chegar ao serviço de saúde. Sempre que possível deve ser designada sala de espera ampla e ventilada separada dos demais atendimentos do serviço de saúde. O atendimento deve ser feito em consultório dedicado, com porta fechada. Todas as precauções para evitar infecções aéreas e de contato devem ser observadas. (5) Pela importância com os cuidados que devem ser dispensados à força de trabalho em ocasião de epidemias abordaremos o assunto em tópico específico.

Força de trabalho em ambiente de epidemia

A força de trabalho nos hospitais, emergências e centros de saúde deve ser protegida, visando aliviar a carga que recebem e receberão por semanas e meses a fio, durante uma epidemia. O stress das equipes advém da superlotação dos serviços pela COVID-19, somada às demais



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

patologias usualmente encaminhadas aos serviços e ainda pelo temor confesso, ou não, de se infectar e contagiar familiares.

O caos instalado no atendimento; a falta de planejamento e infraestrutura para atender à COVID-19; e o desabastecimento de itens imprescindíveis de proteção individual (EPIs) e de higienização das mãos, sem dúvida corroboram para aumentar exponencialmente o stress das equipes em linha de frente.

Os gestores dos serviços de saúde, com o objetivo de preservar a qualidade de trabalho das equipes, devem instituir horários de descanso e oferecer serviços que facilitem a vida das pessoas, como alimentação, fornecimento de roupas de trabalho, salas de repouso, e instalações com chuveiros e facilidades para a higienização corporal ao entrar e ao sair dos plantões, por exemplo. (11)

Devem se preocupar em tornar acessíveis à toda a equipe de saúde e usuários da unidade, os materiais necessários para proteção individual, como máscaras, luvas, aventais, óculos, bem como materiais de proteção especial para procedimentos invasivos como máscaras N95 e filtros de ar. A infraestrutura para higienização das mãos e "toalete respiratória" dos pacientes deve estar acessível a todos, incluindo os consumíveis, como sabão, álcool gel, lenços e toalhas descartáveis. As instalações de saúde devem ser limpas várias vezes ao dia, incluindo sanitários, consultórios, mobiliário e salas de espera. (1,2 e 11)

Mas tudo isso pode ainda não ser o bastante. É preciso incentivar a adesão às boas práticas para o controle da transmissão do vírus, com capacitação eficaz das equipes de saúde, incluindo os médicos, e por meio da implementação de medidas práticas que favoreçam a sua proteção. (11)

Os profissionais de saúde tendem a aceitar riscos maiores de infecção, como sendo inerentes à profissão, e assim, se expor desnecessariamente. No entanto, eles podem ser mais cuidadosos quando se trata da saúde de seus familiares. Essa pode ser uma abordagem útil para aumentar a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

consciência individual para a adesão às boas práticas amplamente difundidas de redução da transmissão da doença. (11)

Para os profissionais de saúde, inclusive médicos, atuando na linha de frente, as preocupações sobre a infecção adquirida no ambiente de trabalho e a eventual transmissão do vírus aos membros da família devem ser abordadas, bem como as formas de controle da transmissão reversa que, embora sem comprovação científica robusta, podem ser úteis. (11)

Os sintomas da COVID-19, na maioria dos casos, são leves, e podem passar despercebidos ou ser minimizados, deve-se considerar a implantação de serviço médico do trabalho que avalie qualquer profissional que apresente sintomatologia respiratória e tome as providências para seu cuidado e concomitante afastamento da assistência direta ao paciente, enquanto em observação do quadro ou tratamento.

Reconhecendo que o risco de doença grave e da necessidade de hospitalização aumentam com a idade e as co-morbidades dos acometidos pela COVID-19, recomenda-se que profissionais de saúde, incluindo médicos, com idade acima de 60 anos ou com doenças crônicas, mesmo que saudáveis, sejam afastados da linha de frente e alocados em outras funções que demandem atuação de médicos e enfermeiros.

As equipes de hospital, incluindo cuidadores, pessoal de suporte, administração e planejamento, sofrerão o desafio do enfrentamento prolongado à COVID-19 e a liderança do serviço deve enfatizar a importância do autocuidado como o centro da resposta à epidemia. (12)

A comunicação transparente e ponderada pode contribuir para a confiança e um senso de controle necessários para que a equipe se mantenha motivada e capaz de suportar o embate. Liberar clínicos e membros da equipe administrativa de outras tarefas e compromissos não essenciais permite que eles se concentrem nas necessidades imediatas. Sessões frequentes de informações e feedback com os gerentes locais e a comunidade hospitalar, complementadas por



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

uma comunicação clara, concisa e medida, ajudarão as equipes a manter o foco no cuidado e a garantir sua funcionalidade.

Na carta de 13/03, do diretor do escritório da OMS para o enfrentamento da pandemia Covid 19, são enfatizados justamente aspectos relacionados à promoção e manutenção da qualidade de vida das equipes de saúde que atuam na linha de frente e dadas notícias sobre a mudança do epicentro da pandemia da China para a Europa, que contabilizava 132 mil casos notificados e 5 mil mortes em 123 países. (12)

Lições aprendidas: China e Itália

A China vem tendo um papel primordial nessa pandemia. É o primeiro laboratório de vida real e o que tem mais experiências a compartilhar. Depois de um início desarticulado, explicável pela novidade da epidemia, estabeleceu o fechamento da cidade de Wuhan, epicentro do surto e em cerca de dois meses e meio conseguiu reverter o cenário catastrófico que se antevia ao início do evento.

Em 13/03, o número de casos novos passou a ser menor que o número de altas. Contabiliza 81 mil casos, milhares de doentes em terapia intensiva e cerca 3,1 mil mortes.

O desgaste de suas equipes de atendimento foi máximo e a situação só demonstrou melhora com a aplicação de medidas drásticas de isolamento social para redução dos casos e consequentemente redução da demanda aos serviços já superlotados. Há relatos de que cerca de 3 mil profissionais de saúde foram infectados e pelo menos 22 morreram durante os primeiros meses do surto.

A principal lição aprendida com a China é que a epidemia pode ser desacelerada desde que se reconheça sua gravidade como evento de máxima ameaça à saúde pública e que não se postergue a aplicação de medidas drásticas, inclusive, se a situação assim o exigir. A transparência da evolução da epidemia dia a dia, a abertura imediata de dados e informações científicas à OMS e seus países membros e a colaboração entre as equipes chinesas e os países membros da OMS, no



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

que concerne à pesquisa e às práticas de isolamento, higienização e atendimento, foram contribuições inestimáveis à saúde pública global.

Na Itália, os primeiros casos importados, ao que parece, não foram identificados. O primeiro doente com COVID-19 foi notificado em 20/2 e já era um caso de transmissão comunitária. O número de casos graves cresceu rapidamente lotando os serviços de saúde. Embora reconhecida a excelência dos serviços de saúde pública italianos, a mortalidade do surto inicial é das maiores do mundo. Conforme dados da OMS, em 17/03, são 27.980 casos confirmados e 2.158 mortes, o que equivale a uma taxa de mortalidade de 7,7%. Em apenas 24 horas, os doentes graves em cuidados intensivos, aumentaram, ocasionando, como já havia sido visto na China, um dilema ético a sobrecarregar ainda mais as equipes de saúde já pressionadas pela própria epidemia.

Em um cenário de epidemia franca num local onde há lacunas na assistência e/ou apresentando aumento exponencial no número dos casos que superam a capacidade instalada (pela falta de equipes de medicina intensiva, de leitos, de equipamentos, de insumos e demais recursos de saúde), as equipes de atendimento são forçadas a fazer escolhas dolorosas, como a quem oferecer cuidados intensivos e a quem não.

A Itália, mesmo com a ordem de isolamento social em várias cidades, ainda apresenta crescimento do número de casos notificados, internados e de mortes. Espera-se que nas próximas semanas os sacrifícios impostos à população com o isolamento compulsório e com a aplicação de mais de 20 mil multas aos desobedientes surtam o efeito de reduzir o ímpeto da epidemia, com redução de internações e mortes.

O caso italiano foi fundamental para que outras nações da Europa e também os EUA e o Brasil se apercebessem que a crise na saúde pública de seus países era iminente e que a entrada com medidas mais duras de contenção da epidemia, logo quando ocorrem os primeiros casos de transmissão local, é mandatória para proteger os Sistemas de Saúde e mantê-los viáveis durante a fase de explosão da epidemia.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Não foram só um relato de um país asiático com práticas totalitárias de governo, agora foram democracias respeitáveis, como Itália, Espanha, França, Alemanha e Portugal, que tomaram o mesmo caminho, impondo medidas drásticas para conseguir resultado na frenagem da curva de disseminação da epidemia, que no entanto continua a subir, mantendo níveis epidêmicos nestes países. Este quadro já causou o colapso do sistema de saúde italiano, existindo o temor que o mesmo possa ocorrer em outros países da Europa ocidental. A ameaça é real.

Uma coletânea de publicações reunidas pela JAMANet disponibiliza material interessante para a reflexão e avaliação dos desdobramentos do enfrentamento da COVID-19 em vários países. (13)

Nesse contexto, o Brasil foi beneficiado por contar com esse cabedal de informações essencial para o enfrentamento da pandemia no país. A adoção de medidas efetivas de ordem restritiva, promovendo-se a higienização constante e o isolamento social como forma de controlar o avanço da epidemia, pode ser apontado como a melhor forma de prevenção da doença, na perspectiva de evitar um aumento geométrico de novos casos, o que, certamente, levaria ao estrangulamento da rede assistencial ou eventualmente o colapso da mesma. Espera-se que as medidas adotadas permaneçam coerentes nessa batalha que começou, onde o planejamento parece efetivo e os recursos estão sendo postos à disposição da estratégia. Porém, a vigilância ativa e diária do Conselho Federal de Medicina e da sociedade organizada sobre os acontecimentos e a pronta mudança de rumo conforme a epidemia evolua serão cruciais para vencer.

Considerações e recomendações

- ✓ *O Brasil já entrou na fase de explosão da epidemia. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro serão os primeiros campos de teste da estratégia de enfrentamento da epidemia, elaborada pelo Ministério da Saúde (MS) e Estados;*
- ✓ *Embora a saúde individual da maioria das pessoas não será ameaçada pela pandemia de COVID-19, está-se frente a uma das maiores ameaças já vivenciadas pelos sistemas de saúde do mundo, com risco real de sequelas e mortes em grupos de risco e também, por*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

escassez de leitos, entre pacientes com doenças graves, como câncer, doenças crônicas agravadas, transplantes, politraumas etc.;

- ✓ *O avanço da epidemia deve ser monitorado dia a dia e divulgado de forma cuidadosa, porém transparente. As dúvidas relacionadas às mudanças de estratégia, conforme as fases da epidemia, e mesmo as divergências a respeito de medidas tomadas em diferentes localidades, devem ser adequadamente explicadas pelos gestores para que não afetem sua credibilidade e seu cumprimento;*
- ✓ *A aplicação de medidas pelo governo local envolvido com casos de transmissão da COVID-19 variará conforme o tipo de transmissão (importada, por transmissão local ou comunitária) e as características locais de população e da rede de serviços de saúde de alta e média complexidades;*
- ✓ *O apoio científico das sociedades médicas afetas à COVID-19, como Infectologia e Pneumologia, entre outras, é crucial para o aperfeiçoamento das decisões do Comitê Central liderado pelo MS e para a difusão de boas práticas na meio médico e entre a população brasileira;*
- ✓ *Conforme a evolução da epidemia no país, medidas diferentes podem ser aplicadas a localidades diferentes. Porém, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Saúde Suplementar (planos de saúde) devem seguir exatamente as mesmas diretrizes determinadas pelo Estado em que se localizam;*
- ✓ *Os leitos hospitalares devem ser destinados prioritariamente aos pacientes com quadros graves de COVID-19. Recomenda-se aos gestores que suspendam os atendimentos ambulatoriais e a realização de procedimentos eletivos;*
- ✓ *As visitas hospitalares devem ser restritas em função de número de pessoas e tempo de permanência;*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ *As equipes de saúde são o mais importante ativo e também o elemento mais sensível no enfrentamento da epidemia. É no hospital que o desgaste profissional é máximo. Os gestores hospitalares devem empreender esforços para manter as equipes de saúde protegidas e motivadas para uma ação eficaz e sem baixas;*
- ✓ *Serviços de Saúde do Trabalhador oferecidos no hospital aos profissionais da linha de frente serão úteis para diagnosticar e tratar precocemente os infectados e favorecer a realocação de profissionais idosos ou com co-morbidades para atividades de apoio à assistência, com menor risco de contágio;*
- ✓ *A destinação de estruturas hospitalares dedicadas e apropriadas para a assistência aos doentes com COVID-19 e seu funcionamento é da competência do gestor do serviço sob supervisão e fiscalização dos conselhos regionais de medicina (CRMs);*
- ✓ *O uso racional dos insumos necessários para proteção dos profissionais de saúde, redução do contágio do coronavírus e diagnóstico e tratamento dos doentes hospitalizados pela COVID-19 deve ser enfatizado, evitando-se o uso indevido, desperdícios e desabastecimentos;*
- ✓ *Casos identificados de COVID-19 devem passar por isolamento respiratório, sendo que os médicos e outros profissionais da saúde responsáveis pelo atendimento devem contar com equipamentos de proteção individual (EPIs);*
- ✓ *Os EPIs a serem utilizados como precaução para evitar contato com gotículas em atendimentos de pacientes suspeitos ou confirmados são: máscara cirúrgica, avental e luvas descartáveis e protetor facial ou óculos. Nos procedimentos que podem gerar aerossol (como coleta de swab nasal, broncoscopia, aspiração de paciente intubado), a máscara cirúrgica deverá ser substituída por máscara N95 ou PFF2. Nas unidades de terapia intensiva (UTIs), com leitos destinados à COVID-19, se deve utilizar máscara N95 ou PFF2;*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ *O teste diagnóstico RT-PCR é insumo de máxima importância para o acompanhamento da epidemia e deve ser solicitado pelo médico ao seu paciente, conforme orientações do Ministério da Saúde. Os profissionais de saúde, mesmo com sintomas respiratórios leves, devem ser testados e receber orientação tempestiva;*
- ✓ *Os casos leves devem ser isolados em casa e tratados com sintomáticos. Casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 que apresentem falta de ar ou outros sintomas de maior gravidade devem buscar, imediatamente, auxílio médico;*
- ✓ *Em casos de idosos, pacientes crônicos e com condições especiais, que fazem uso de medicamentos de uso contínuo, recomenda-se que sejam fornecidas receitas por um prazo maior de validade;*
- ✓ *Recomenda-se a vacinação contra a influenza de toda a população e de forma prioritária de todos os profissionais da saúde e dos grupos de risco (crianças até 6 anos, gestantes, mulheres até 45 dias após o parto e idosos);*
- ✓ *A mobilização da sociedade para reconhecer a gravidade do momento, respeitando-se as recomendações e determinações da Saúde Pública, é fundamental para o êxito da estratégia. Em casos extremos, a desobediência deve ser punida, exemplarmente, pelas autoridades competentes;*
- ✓ *A higienização e o isolamento social são as melhores formas de prevenção contra a COVID-19, sendo essenciais para o controle da epidemia. Além das medidas já adotadas, limitando o contato e as aglomerações, sugere-se ainda o fechamento de fronteiras nacionais;*
- ✓ *Espera-se que as medidas adotadas permaneçam coerentes nessa batalha que começou, onde o planejamento parece efetivo e os recursos estão sendo postos à disposição da estratégia. Porém, a vigilância ativa e diária do Conselho Federal de Medicina e da sociedade organizada sobre os acontecimentos, bem como a capacidade de mudar rumos em função da evolução da epidemia, serão cruciais para superar essa crise;*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ *A mídia bem informada pode ajudar sobremaneira no esclarecimento à população;*
- ✓ *O rápido crescimento da pesquisa em tempos de epidemia pode proporcionar afrouxamento de requisitos regulatórios e princípios éticos, que devem merecer monitoramento atento por parte dos órgãos competentes;*
- ✓ *Considerando a importância do acesso à informação e à educação para mudança de comportamento e adoção de hábitos saudáveis, o CFM e os CRM's recomendam a realização de amplas campanhas de esclarecimento pelo Governo com foco na população em geral;*
- ✓ *O CFM e os conselhos regionais de medicina somam seus esforços à coordenação do contingenciamento da pandemia da COVID-19 no país para receber demandas, avaliar propostas e emitir normas e diretrizes em seus níveis de competência que venham a contribuir para o sucesso da estratégia.*

Finalmente, a profissão médica que foi tão atacada, agredida e aviltada em diferentes esferas de gestão é agora requisitada pelas autoridades governamentais e pela sociedade brasileira para comandar a frente de batalha contra este inimigo desconhecido e tão poderoso, que está colapsando os sistemas de saúde no mundo e que pode vitimar os próprios membros das equipes de saúde.

Os médicos brasileiros já aceitaram este desafio e estão liderando o processo de combate à COVID-19. Exige-se que os gestores ofereçam e garantam as condições necessárias de segurança para que se possa fazer aquilo que o médico sabe fazer, que é tratar os necessitados e salvar vidas. Abençoados fomos pela oportunidade de exercer a mais nobre das profissões: SER MÉDICO.

Os médicos brasileiros têm um compromisso histórico com a defesa da saúde e da vida. Esse sentimento cidadão e o comprometimento com o exercício ético e competente da medicina serão fundamentais ao País na superação da crise recém iniciada.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

O Conselho Federal de Medicina apoia e cumprimenta os médicos que já abriram mão de seu bem-estar, bem como os de suas famílias, para enfrentar este momento de emergência epidemiológica, que exigirá o empenho de todos para o controle da pandemia da COVID-19.

Brasília, 17 de março de 2020

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Bibliografia consultada

1-WHO- Carta do diretor Geral em 12/3

<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-mission-briefing-on-covid-19---12-march-2020>

2-MINISTERIO DA SAÚDE do Brasil – Boletim epidemiológico 21 de fevereiro de 2020

<https://portal.arquivos2.saude.gov.br/financas/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-Boletim-epidemiologico03.pdf>

3- Notícia Stat News: Pesquisa sobre Vacina da Moderna Inc.

<https://www.statnews.com/2020/03/11/researchers-rush-to-start-moderna-coronavirus-vaccine-trial-without-usual-animal-testing/>

4- COVID 19 – Site do Clinicaltrials.gov

https://clinicaltrials.gov/ct2/results?cond=Coronavirus&term=&type=intr&slt=&age_v=&gndr=&intr=&titl=&autl=&spons=&lead=&id=&entry=&state=&city=&dist=&locn=&sub=&std_s=&std_e=&prod_s=&prcd_c=&fod_s=&fod_c=&rfod_s=&rfod_c=&lupd_s=&lupd_c=&sort=

5- Coronavirus Disease - COVID 19 – Medscape, atualizado em 13/3/2020

<https://emedicine.medscape.com/article/2500114-overview#a2>

6- WHO Casos e mortes notificados ate 13/3/2020

https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/situation-reports/20200313-sitrep-53-covid-19.pdf?sfvrsn=adb3f72_2

7- Novas tecnologias em pesquisa para a prevenção e tratamento da COVID 19 – Medscape atualizado em 13/3/2020

<https://emedicine.medscape.com/article/2500114-treatment>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

8- Artigo do NEJM de janeiro de 2020 com os primeiros números da epidemia na China

https://www.researchgate.net/publication/338904836_Early_Transmission_Dynamics_in_Wuhan_China_of_Novel_Coronavirus-Infected_Pneumonia

9- Conferência Especial sobre Retrovírus e Infecções Oportunistas- Dados atualizados

<https://special.cmf.org.br/abstracts>

10- Abstract Guideline do Conselho Chinês de Experts sobre o uso de Cloroquina em pacientes com pneumonia por COVID 19. Artigo publicado no Pubmed em 12/3/2020. Original em chinês.

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/32164085>

11- Artigo: Supporting the Health Care Workforce During the COVID-19 Global Epidemic James

C. Adams, MD^{1,2}; Ron M. Walls, MD^{2,3}

Author Affiliations Article Information

JAMA. Published online March 12, 2020. doi:10.1001/jama.2020.3972

12- Carta do Diretor Geral OMS para o COVID 19 em 13/3

<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-mission-briefing-on-covid-19--13-march-2020>

13- Coletânea de Artigos sobre COVID 19 - JAMA Network. Coronavirus disease 2019 (COVID-19).

<https://jamanetwork.com/journals/jama/pages/coronavirus-alert>

Anexo II

Portaria 592/2020 – SES/GO

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020
ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL Nº 21.295

Diário Oficial

9

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

Primeiro Aditivo ao Termo de Descentralização Orçamentária 002/2019

Processo: 201916448013386. Autoriza a descentralização orçamentária de R\$ 1.532.415,40 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) do 11111 AR - 25001-Diretoria Geral de Administração Penitenciária, para o CERCENADOR 2000 - Fundo Estadual de Segurança Pública, com a finalidade de suportar despesas do Contrato 76/2019-SST e aditivos. Dotação orçamentária: 2020.2305.04.122 - 4200.4226.03, fonte 100. Prorroga a vigência de 26/05/2020 a 26/06/2021. Data da assinatura: 04/05/2020.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 170067

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2016

Processo: 20160003/000029. Contratante: Estado de Goiás/Diretoria-Geral de Administração Penitenciária. Contratado: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. CNPJ: 04.675.771/0001-30. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste do 3º Termo Aditivo em 4,81% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) com base no IPCA-IBGE acumulado de 2019 (Resolução 1007/2020), quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos. Valor total do termo aditivo: R\$ 10.400.000,00 (dez milhões, quatrocentos mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). Data/Outorga: 29/04/2020.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 170067

Extrato de Portaria nº. 104/2020 - DGAP. O Diretor Geral de Administração Penitenciária de Goiás, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora FERNANDA CRISTINA EMÍDIO, CPF: 015.297.931-06, ocupante do cargo de Agente de Segurança Pessoal, para atuar como Gestor do contrato nº 008/2020, e como suplente o servidor FLÁVIO AUGUSTO MARQUES ANGELI, CPF: 049.754.571-25, ocupante do cargo de Agente de Segurança Pessoal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no abastecimento de água tratada e coleta/abastecimento do esgoto sanitário para abastecimento das Unidades Prisionais e Administrativas localizadas na cidade de Catalão/Go. Art. 2º - Estabelecer as obrigações do Gestor do contrato; Art. 3º - Determinar a apresentação de relatório mensal sobre a execução do contrato. PUBLIQUE-SE. CABINETE DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Goiânia, aos 30/04/2020. A íntegra da Portaria será publicada no site da DCAI. Agnaldo Augusto da Cruz, Diretor Geral em Exercício de Administração Penitenciária.

Protocolo 179867

Apostilamento ao Termo de Descentralização Orçamentária 002/2019

Processo: 201916448013386. Objeto do apostilamento: atualização do Documento de Descentralização Orçamentária nº 0027, no importe de R\$ 557.628, 96 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos). RDC nº 2240, para o período de 1º/01/2020 a 26/06/2020. Data da assinatura: 04/05/2020.

AGNALDO AUGUSTO DA CRUZ
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 170067

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 592/2020 – SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos da lei, e considerando:

1. A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em

11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

2. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

3. O Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

4. A iminência de adensamento de novo nível (nível 4) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

5. O pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países retomem o comprometimento contra a pandemia;

6. Que a realização de visitas técnicas pelas Organizações Sociais Interessadas em participar dos Chamamentos Públicos requisito obrigatório - não se mostra prudente no presente momento, pois aumentaria o risco de transmissão do novo Coronavírus (2019-nCoV), enfraquecendo as medidas para contenção da pandemia;

7. Que a contratação de nova Organização Social em meio à pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV), diante da necessidade de um período de transição da gestão das unidades, pode elevar o risco sanitário, ocasionar dificuldade de gestão, de adequação dos protocolos, de custos adicionais com eventuais rescisões trabalhistas, além das dificuldades relacionadas à contratação do pessoal.

RESOLVE:

I) Suspende a realização do Chamamentos Públicos das unidades de saúde descritas na Nota Explicativa nº 01/2020 publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, respectivamente nos dias 05 e 09 de março de 2020, em atendimento às recomendações e cuidados preventivos contra o COVID-19, uma vez que a contratação de Organizações Sociais em meio à pandemia do novo Coronavírus pode trazer prejuízos à população, podendo ser prejudicial aos usuários, causando mais transtornos ao atendimento da população.

PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Ismael Alexandrino

Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 176054

Portaria nº 592/2020 – SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e

Considerando a Portaria nº 100, de 3 de fevereiro de 2020, na qual o Ministério da Saúde declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); posteriormente revogado pelo Decreto 9.633, de 19 de abril de 2020, que reitera a situação de emergência;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, na qual o Ministério da Saúde declara o estado de transmissão comunitária da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria nº 511 da SES/GO, de 23 de março de 2020, através da qual suspende-se todas as consultas e procedimentos eletivos, presenciais, ambulatórios e cirúrgicos, realizados em ambientes públicos e privados, no âmbito do Estado de Goiás, mantendo apenas aqueles cujo risco e necessidade estejam ligados diretamente à manutenção da vida;

Considerando a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 que suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por 120 dias, a contar de 1º de março do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 23 de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais, quantitativas e qualitativas, pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS) contratadas para gestão das unidades de saúde da rede própria da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

Art. 2º Durante o período de suspensão de que trata esta portaria, fica garantido o pagamento do valor do repasse mensal, independentemente do cumprimento das metas contratuais discriminados no art. 1º.

Parágrafo Único Ficam ressalvados demais descontos previstos em contratos e/ou outras formas de ajustes entre as partes, os quais continuarão a ser efetuados (recursos humanos, energia elétrica, telefonia, saneamento, entre outros).

Art. 3º A qualquer tempo, caso se constate a existência de saldo, oriundo dos recursos financeiros recebidos em decorrência do contrato de gestão e não aplicados no custeio da unidade, os valores correspondentes deverão ser revertidos aos cofres públicos, mediante prestação.

Art. 4º A suspensão não implica em ausência da necessidade de prestação de contas dos serviços executados, bem como do respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

Protocolo 173955

Portaria nº 594/2020 - SES

Estabelece critérios para a habilitação de laboratórios no Estado de Goiás, interessados em participar a Rede do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) do Ministério da Saúde que realizam o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar aos laboratórios, públicos ou privados, do Estado de Goiás que realizam o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, que estão abertas as inscrições para habilitação no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública:

I) A saber, para o processo de habilitação se faz necessário a realização de contra prova de exames realizados pelos laboratórios interessados no processo;

II) A habilitação reforça a informação de que os laboratórios habilitados estão aptos a executar o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2 e seus resultados são válidos para compor os bancos de dados nacionais;

III) A habilitação, dos laboratórios de saúde suplementar, também poderá ser utilizada como critério de contratação futura dos serviços de detecção do SARS-CoV-2, por RT-PCR em tempo real, pelo setor público;

Art. 2º Para a habilitação, os laboratórios deverão cumprir as seguintes condições:

I) Comprovar o atendimento aos requisitos sanitários estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através do Inspeção da Vigilância do município;

II) Informar ao Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO, qual metodologia e protocolo adotado pelo laboratório para a detecção de COVID-19 e informar ainda sempre que houver mudança na metodologia ou protocolo adotado;

III) Comprovar a existência, no Laboratório, de técnico com experiência comprovada em biologia molecular na realização de RTPCR em tempo real;

IV) Possuir Laboratório de Contenção NB2 para manipulação das amostras e utilizar os EPIs adequados a este nível de contenção;

V) Ter estruturado no laboratório, um Sistema de Gestão da Qualidade;

VI) Enviar, obrigatoriamente no primeiro momento de avaliação, ao Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO, amostras com resultado detectável, em quantidade e volume determinados pela equipe técnica, para verificação de desempenho do teste;

VII) Enviar sempre que solicitado pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO, amostras para avaliação da qualidade das reações do RT-PCR em tempo real para o SARS-CoV-2;

VIII) Basear as ações de biosegurança laboratorial relativo à doença do coronavírus (COVID-19), conforme orientação da Organização Pan-americana de Saúde - OPAS de 19 de março de 2020 (anexo I);

IX) O Laboratório assume o compromisso de respeitar as normas técnicas definidas pelo Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO;

Art. 3º Uma vez habilitado, o laboratório privado se compromete a informar diariamente ao Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás - CIERVS os dados de realização dos exames para detecção do COVID-19, tanto detectáveis quanto não detectáveis;

Art. 4º - Os contatos para avaliação e envio de comprovantes e informações constantes no art. 1º deste Decreto deverão ser realizados junto à Coordenação Estadual da Rede de Laboratórios Públicos do Estado de Goiás - REDLAB, no LACEN/GO, pelo e-mail lacen.redelab@gmail.com;

Art. 5º - O Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO analisará as propostas e documentação apresentadas e será responsável por autorizar ou não a habilitação do laboratório solicitante;

Art. 6º - O Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN/GO, em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município ou do terra isolada, poderá promover visitas de monitoramento e inspeção das condições inicialmente apresentadas;

Anexo II

Portaria 1616/2020 – SES/GO

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2020
ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.384



Diário Oficial

11

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1616/2020 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e:

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual o Ministério da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando a Lei nº 13.9/19, de 6 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020, situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19); posteriormente revogado pelo Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020, que reitera a situação de emergência;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, na qual o Ministério da Saúde declara o estado de transmissão comunitária da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Portaria nº 511 da SES/GO, de 23 de março de 2020, através da qual suspende-se todas as consultas e procedimentos eletivos presenciais, ambulatoriais e cirúrgicos, realizados em ambientes públicos e privados, no âmbito do Estado de Goiás, mantendo apenas aqueles cujo risco e necessidade estejam ligados diretamente à manutenção da vida;

Considerando a Portaria nº 1.124 de 07 de maio de 2020, na qual o Ministério da Saúde suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelas prestadoras de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Projeto de Lei nº 3058, de 2020, que suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores do serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.902, de 12 de abril do corrente ano;

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Suspender até a data de 31 de dezembro de 2020, a partir da 19 de agosto do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas contratuais, quantitativas e qualitativas, pelas Organizações Sociais de Saúde (OSS), contratadas para gestão das unidades de saúde da rede própria da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO).

Art. 2º. Durante o período de suspensão de que trata esta portaria, fica garantido o pagamento do valor do repasse mensal, independentemente do cumprimento das metas contratuais discriminadas no art. 1º.

Parágrafo único. Ficam ressalvados demais descontos previstos em contratos e/ou outras formas de ajustes entre as partes, os quais continuarão a ser efetuados (recursos humanos, energia elétrica, telefonia, saneamento, entre outros).

Art. 3º. A qualquer tempo, caso coexistente a existência de saldo oriundo dos recursos financeiros recebidos em decorrência do contrato de gestão e não aplicados no custeio da unidade, os

valores correspondentes deverão ser revertidos aos cofres públicos, mantida a grise.

Art. 4º. A suspensão não implica em ausência da necessidade da prestação de contas dos serviços executados, bem como do respeito aos princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
em Goiânia, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

Ismael Alexandrino
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 197235

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016-SES/GO. Processo nº: 201600010018057. Objeto: a quarta prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 04/2016-SES/GO. Contratada: Advance System Elevadores Ltda. Valor do Aditivo: R\$ 1.131.111. Dotação orçamentária: 2850.10.122.4200.4221.03.100.90 e 2850.10.302.1043.2149.03.100.90. Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2020 e término em 06 de novembro de 2021. Signatários: Paulo Cesar Neo de Carvalho - Procurador-Chefe da Procuradoria Geral da SES-GO; Ismael Alexandrino Junior - Secretário de Estado da Saúde; Welson Carvalho da Silva - Advance System Elevadores Ltda.

Protocolo 197264

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019-SES/GO. Processo nº: 2019000100300570. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Objeto: Retificar, em decorrência de erro material, o disposto na Clausula Terceira - Da Prorrogação, prevista no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2019-SES/GO, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 - Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo da vigência do Contrato nº 026/2019-SES/GO, com início em 09 de agosto de 2020 e término em 08 de agosto de 2021, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original e Termo Aditivo, não modificadas por este instrumento. Data da assinatura: 08/08/2020. Signatário: ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 197164

TERMO DE ADEÇÃO Nº 03/2020-SES/GO
ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO Nº
363/2019
ELETRÔNICO Nº 020/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
20/2019

DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECIFE-PE,
Pregão Eletrônico nº 020/2019

Processo Licitatório nº 020/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico/S.R.P

Tipo: Menor preço por lote e Modo de Fornecimento: Parcelado.

Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, do tipo FOCO CIRÚRGICO MÓVEL para as POLICLINICAS que serão inauguradas em (01) (três) Municípios desse Estado de Goiás (Goiandópolis, Quirinópolis e Posão), por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 363/2019, originária do Pregão Eletrônico nº 020/2019 - CPLMSA, Processo Interno nº 020/2019 do Município de Recife-PE - Secretaria da Saúde, órgão gerenciador da mencionada Ata.

Órgão Gerenciador da Ata da R.P.: Secretaria da Saúde do Município de Recife.

Órgão Aderente: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - Processo Administrativo nº 20200001002153. Empresa detentora do Registro: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA inscrita no CNPJ nº 79.805.263/0001-28

Anexo III

Circular nº 1.084/2020/SUREPS

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Regulação e Políticas de SaúdeCE CIRCULAR Nº 1084/2020/SUREPS
SIGED Nº 2020/00000/037062

Goiânia 26 de agosto de 2020

Aos Prestadores de Serviço SUS em Goiânia

Assunto: Retomada de procedimentos eletivos (Consultas, Exames e Cirurgias)**Referência:** Caso responda esta Comunicação Externa, indicar expressamente o Protocolo -e nº 2020/00000/037062.

Prezado Prestador,

Cumprimentando-o, faço uso do presente para, dar-lhes ciência da autorização de RETOMADA DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS executados pelos laboratórios, clínicas e hospitais públicos da rede municipal própria, filantrópicos e privados na rede assistencial SUS em Goiânia.

Preliminarmente, cumpre informar que o inteiro teor da **PORTARIA nº 111 de 24 de março de 2020** passa a não ter validade.

Em segundo plano destaca-se que a decisão de retorno à execução dos procedimentos eletivos fora comunicada ao COE Estadual aos 29 dias de julho de 2020 e acordada em sede de reunião CIB – Comissão Intergestores Bipartite realizada aos 30 dias do mês de julho de 2020, com protocolo aprovado em reunião CIB aos 20 dias de agosto de 2020.

Neste diapasão é salutar evidenciar que a PANDEMIA ocasionada pelo aparecimento do vírus que assolou e assola a humanidade ainda permanece, todavia considerando a manifestação colegiada desta Secretaria, da Secretaria de estado da Saúde de Goiás e do Conselho representativo dos 245 municípios do estado, é que a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, gozando de suas prerrogativas regulatórias e sanitárias, vislumbra a possibilidade de retorno consciente e gradual das atividades hospitalares que estavam suspensas pela Portaria nº 111/2020.

Portanto, manifestamos pela POSSIBILIDADE DE RETORNO DOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS.

Todavia, para a efetiva retomada se faz premente que os pacientes que se encontram aptos para a realização de PROCEDIMENTOS ELETIVOS, em especial os cirúrgicos, sejam avaliados cuidadosamente pela unidade hospitalar, identificando a gravidade de cada caso e de

Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, 3ª Andar, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74.884-092
Fone: +55 62 3524-1569 - e-mail: srps.goiania@gmail.com
www.saude.goiania.go.gov.br

ANDREIA DE SOUZA

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde

cada paciente, frente aos riscos próprios da doença em questão, devendo o médico assistente decidir pela realização ou não do procedimento neste momento de pandemia.

É sabido que postergar uma cirurgia eletiva cuja moléstia de base cause pouca interferência na qualidade de vida do paciente ou nenhum risco para a sua vida, pode ser a opção mais segura neste momento.

Por outro lado, e não menos importante existem situações, e enfermidades, nas quais a delonga da cirurgia - mesmo que por motivo de força maior - poderá ter repercussões negativas na saúde ou na qualidade de vida dos pacientes.

Nestes casos pode-se, em conjunto com o paciente, e mediante a assinatura de Termo de Consentimento Específico para COVID 19, optar pela realização da cirurgia neste momento e realizá-la respeitando todas as recomendações de segurança para o paciente e para a equipe cirúrgica, vide protocolo anexo para unidade hospitalar (anexo).

No que compete as Clínicas e Laboratórios, ambos deverão seguir as normas gerais de segurança já estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde local e demais normas regulamentadoras oficiais e poderão proceder ao retorno de suas atividades em até 50% da capacidade anteriormente ofertada.

Salienta-se que as determinações contidas no presente documento e no Protocolo anexo (específico para hospital) devem ser seguidas pelas unidades prestadoras de serviço de forma imperiosa.

Por fim, informamos que ações de assistência serão acompanhadas por esta Superintendência.

Anoto-se que continuamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Atenciosamente,


Andréia Alcântara Barbosa
Superintendente
Decreto nº 3.006/2017

www.goiânia.mg.gov.br

Superintendência de Regulação e Políticas de Saúde
Palácio das Campiñas Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Av. do Cerrado, nº 999, Bloco D, 2º Andar, Park Loandés, Goiânia - GO, CEP 74.884-092
Fone: +55 62 3524-1569 e-mail: srps.goiania@gmail.com
www.saude.goiania.go.gov.br

ANDRÉIA